



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 70/2020

Data: 08 de abril de 2020

Altera a Portaria nº 68/2020, de 07 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Sorriso e seus departamentos, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor CLAUDIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º - Altera-se o artigo 7º da Portaria nº 68 de 07 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Ar. 7º Os Servidores da Câmara Municipal de Sorriso com 60 anos ou mais, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes que compõem o grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, pelas complicações ocasionadas pelo COVID – 19, poderão solicitar distanciamento social do ambiente de trabalho.

§ 1º As solicitações de distanciamento social do ambiente de trabalho deverão trazer informações pessoais do solicitante concernentes ao grupo de risco em que se encontra e eventuais documentos ou receituários médicos que lhe dê guarida, sendo direcionadas ao respectivo Chefe Imediato.

§ 2º Fica criada a Comissão de Análise de Estratégia de Afastamento Laboral, composta pelos seguintes membros:

- Vanderly Rudge Gnoato
- Elis Karem Cerutti
- José Hilton de Almeida Jerônimo



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 3º A comissão tem a função de estudar e propor as melhores estratégias de afastamento laboral, respeitando as atribuições dos servidores constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Sorriso – MT.

§ 4º Como estratégia de afastamento laboral, poderão ser adotadas as seguintes soluções: Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, Isolamento domiciliar de sintomáticos e proibição de eventos com aglomeração.

§ 5º As solicitações de distanciamento social serão apreciadas pelos Chefes Imediatos, que seguindo as estratégias de afastamento laboral sugeridas pela Comissão, viabilizará os meios necessários ao cumprimento das atividades daquele servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 8 de abril de 2020.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SORRISO/MT.

08/04/2020

